



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3310**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 11/06/1991

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 46/1991. Autoriza o Poder Executivo a repassar de recursos financeiros à Associação das Igrejas Batistas do Norte de Minas - ASSIBAN.

---

**Controle Interno – Caixa:** 21      **Posição:** 20      **Número de folhas:** 04

---

Espécie: PL

Categoria: Repasse de recursos

ct: 21

ordem: 20

nº fls: 02

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 46/91

Autor: Prefeito Municipal

### Assunto:

Autoriza o repasse de recursos financeiros à

Associação das Igrejas Batistas do Norte de

Minas.

Caixa

### M O V I M E N T O

1 Recebido em 11.06.91

2 A Com. de Leg. e Justiça em 11.06.91

3 *Recebido em nome*

4 *De imediato - 13.06.91.*

5 *A comitê - 13.06.91.*

6 *Próximo - 16 -*

7

8

9

10



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Prefeitura de  
MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° .... DE 05 de JUNHO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS DO NORTE DE MINAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Associação das Igrejas Batistas do Norte de Minas, C.G.C MF nº 21.358.239/0001-08.

Art. 2º - Os recursos especificados no artigo anterior destinam-se ao custeio de parte das despesas com a realização do Congresso das Igrejas Batistas, no período de 14 a 14 de junho de 1991.

Art. 3º - A Associação das Igrejas Batistas do Norte de Minas prestará contas dos recursos, à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de devolução da importância recebida.

Art. 4º - As despesas provenientes desta lei correrão à conta própria do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 05 de junho de 1991.

Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça  
EM 11 DE janeiro DE 1991  
**PRESIDENTE**

*Eugenio Pimentel  
Joaquim Góes  
Joaquim Reis*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 13 DISCUSSÃO POR

EM 13 DE janeiro DE 1991

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A SANÇÃO

EM 13 DE janeiro DE 1991

**PRESIDENTE**



*Assento de sessão ordinária  
13 de janeiro de 1991*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 05 de junho

de 1991

Of. N.<sup>o</sup> : CJ-082/91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei em anexo tem como objetivo re-  
passar recursos financeiros à Associação das Igrejas Batis-  
tas do Norte de Minas, que estará realizando nesta cidade, en-  
tre os dias 14 e 16 de junho de 1991, congresso que reunirá  
39 igrejas de denominação Batista. Será uma assembleia, onde  
além de assuntos administrativos, será discutida a evangeli-  
zação do povo norte-mineiro.

Esperamos contar com a aprovação de V.Exa. e  
de seus dignos pares.

Atenciosamente,

Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

